

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprime-se o §3º do Art. 69 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa para que as cláusulas padronizadas sejam apresentadas em conjuntos diferentes, como uma opção para o fornecedor. Tal possibilidade pode gerar desequilíbrio na relação contratual de consumo. Ou há motivos para a existência de cláusulas padronizadas, aplicáveis para todos os contratos relativos a determinado empreendimento, ou então elas não deverão ser formuladas.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)